



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/11, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caçu referente ao Exercício de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu **PROMULGO** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao Exercício de 2009, composto de 02 (dois) volumes, oriundo do Processo nº 09343/10 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Marley dos Santos G. Moraes
Vereadora

Sandoval Vieira
Presidente

PARECER PRÉVIO Nº**00137/11**

Processo : 09343/10
Município : CAÇU
Assunto : CONTAS DE GOVERNO 2009
Chefe de Governo : ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
CPF : 555.995.916-20
Contador : ADRIANO ALVES DA SILVA
CRC n.º : 012762-GO

Trata-se da análise e avaliação dos autos de n.º 09343/10, que versam sobre as Contas de Governo de responsabilidade do Sr. (a) ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA, Prefeito a) de CAÇU, relativas ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2009.

O Poder Legislativo, diretamente, ou com auxílio dos Tribunais de Contas e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/00, em seu artigo 59.

A Constituição Federal manteve a missão deste TCM de apreciar as contas do Governo Municipal mediante parecer prévio. E este, embora seja uma peça de caráter técnico, contendo resumo crítico da gestão governamental no seu conjunto, continua a ser submetido ao Legislativo, a quem detém a titularidade para julgar as contas do Executivo.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das contas ocorreu em 19/04/2010, estando dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO

Após análise dos presentes autos foi concedida abertura de vistas à Autoridade Municipal para saneamento das falhas apontadas pela Auditoria, mediante despacho n.º 1717/2010 (fls. 112/114 vol. 2). Decorrido o prazo regimental, juntaram aos autos os documentos de fls. , os quais sanaram as irregularidades mencionadas no despacho retro citado.

3. MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei n.º 1539/2008 estabeleceu as diretrizes orçamentárias e orientou a elaboração da proposta da Administração Pública Municipal, consolidada na Lei Orçamentária n.º 1554/2008 e foram apreciadas por esta corte de contas através da RO n.º 245/2009 sendo julgadas próprias ao acompanhamento e controle da execução orçamentária.

A execução orçamentária é demonstrada no Balanço Orçamentário – Anexo 12, este demonstrativo apresenta de forma tempestiva as receitas e despesas previstas na lei orçamentária confrontadas com as realizadas.

PARECER PRÉVIO Nº

00137/11

Títulos	Previsão / Autorização	Execução	Diferença
Receitas	23.622.138,00	25.699.249,65	2.077.111,65
Despesas	27.921.812,00	24.890.313,04	3.031.498,96
Superávit		808.936,61	

Do Balanço Orçamentário – Anexo 12 concluem-se:

- ▶ Houve excesso de arrecadação no montante de R\$ 2.077.111,65.
- ▶ Houve economia orçamentária no montante de R\$3.031.498,96.
- ▶ Houve superávit orçamentário de execução no montante de R\$ 808.936,61.

4. BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme conceitua o art. 103 da lei 4.320/64.

Títulos	Receitas	Despesas
Orçamentária	25.699.249,65	24.890.313,04
Extra-orçamentária	16.222.847,69	16.619.189,41
Saldo do Exercício Anterior	3.305.066,98	
Saldo para o exercício Seguinte		3.717.661,87
Total	45.227.164,32	45.227.164,32

5. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – ANEXO 15

A Demonstração das Variações Patrimoniais é um quadro com duas seções, Variações Ativas e Variações Passivas, onde são distribuídos os elementos que alteraram o patrimônio durante o exercício, apurando o Resultado Patrimonial do período, qual seja, superávit ou déficit.

Variações Ativas	Variações Passivas
Receita Orçament.	Despesa Orçament.
25.699.249,65	24.890.313,04
	Despesas Correntes
	19.857.571,58
	Despesas de Capital
	5.032.741,46
Mutações Patrimoniais	Mutações Patrimoniais
1.493.337,08	82.935,92

PARECER PRÉVIO Nº

00137/11

Bens Móveis	1.391.533,22		
Bens Imóveis	101.803,86		
Almoxarifado	-		
Amortização da	-		
Dívida	-		
Indep. Exec. Orçament.	50.000,00	Indep. Exec. Orçament.	-
		Superávit	2.269.337,77
Total	27.242.586,73	Total	27.242.586,73

6. DÍVIDA ATIVA

O saldo da Dívida Ativa, no valor de R\$ 764,92, representa um valor não recebido no prazo estabelecido, e cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza do crédito, observando o que preceitua os artigos 11 e 13 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

7. DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA – ANEXO 16

Neste anexo são apresentadas as obrigações exigíveis após o término dos próximos 12 (doze) meses, constituindo as dividas de longo prazo (não-circulantes).

Títulos	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo
Dívida Fundada				
Interna	-	-	-	-
Dívida Fundada Externa	-	-	-	-
Total	-	-	-	-

8. DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE – ANEXO 17

Neste anexo são apresentadas as obrigações exigíveis até os próximos 12 (doze) meses, constituindo as dividas de curto prazo (circulantes).

Títulos	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo
Restos a Pagar	363.644,99	191.814,17	6.000,00	549.459,16
Depósitos/Consignações	29.164,92	1.863.338,21	1.541.604,38	350.898,75
Diversos	-	-	-	-
Total	392.809,91	2.055.152,38	1.547.604,38	900.357,91

PARECER PRÉVIO Nº

00137/11

9. BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14

O Balanço patrimonial evidencia num dado momento a situação patrimonial da entidade, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não-circulante), as obrigações (passivo circulante e não-circulante) e as Contas de Compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

Títulos	2009	2008
Ativo Financeiro (Circulante)	7.470.626,86	6.154.142,25
Ativo Permanente (Não-Circulante)	6.614.119,75	5.153.718,59
Soma do Ativo Real	14.084.746,61	11.307.860,84
Total Geral	14.084.746,61	11.307.860,84
Passivo Financeiro (Circulante)	900.357,91	392.809,91
Passivo Permanente (Não-Circulante)	-	-
Soma do Passivo Real	900.357,91	392.809,91
Ativo Real Líquido	13.184.388,70	10.915.050,93
Total Geral	14.084.746,61	11.307.860,84

Do Balanço Patrimonial – Anexo 14 concluem-se:

- O Ativo Financeiro é maior do que o Passivo Financeiro (Disponibilidade maior do que as Obrigações de Curto Prazo), apresentando superávit financeiro no montante de R\$ 6.570.268,95.
- As Obrigações de curto prazo, até os próximos 12 meses (Passivo Circulante) representam 100,00% do total das dívidas (Passivo Real).
- As obrigações de curto e longo prazo (Passivo Real) representam (comprometem) 6,39% dos bens e direitos (Ativo Real).
- Os bens e direitos (Ativo Real) cresceram 24,56%.
- As obrigações de curto e longo prazo (Passivo Real) cresceram 129,21%.

10. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1 DA APLICAÇÃO NO ENSINO

PARECER PRÉVIO Nº

00137/11

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R\$4.128.634,06, correspondendo a 26,47% dos Impostos e Transferências, no valor de R\$ 15.596.345,96, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da CF/88.

Memória de Cálculo

1. Contas Retificadoras	1.119.207,20
2. Administração Direta	3.332.706,77
3. FUNDEB	2.334.819,17
4. Receitas de Convênios	276.327,88
5. Receitas do FUNDEB	2.381.771,20
6. Despesas Efetivas (1+2+3-4-5)	4.128.634,06
7. Receitas de Impostos	15.596.345,96
8. Índice Aplicado % (6/7)	26,47%

Valores certificados pela Auditoria de Contas de Gestão

10.2 DA APLICAÇÃO NA SAÚDE

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R\$2.756.971,90, correspondendo a 17,68% do produto de arrecadação a que se refere o art. 6º, III da EC n.º 029/00, no valor de R\$ 15.596.345,96, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 77, III, § 4º, do ADCT – CF/88.

Memória de Cálculo

1. Despesa Direta	-
2. Despesa Indireta	3.945.984,60
3. Receitas de Convênios	1.189.012,70
4. Despesas Efetivas (1+2-3)	2.756.971,90
5. Receitas de Impostos	15.596.345,96
6. Índice Aplicado % (4/5)	17,68%

Valores certificados pela Auditoria de Contas de Gestão

10.3 DO GASTO COM PESSOAL

Os gastos com pessoal do Poder Executivo foram no montante de R\$ 9.549.524,54, correspondendo a 47,01% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b" da LC n.º 101/00 - LRF.

PARECER PRÉVIO Nº

00137/11

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo foram no montante de R\$ 735.446,33, correspondendo a 3,62% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, "a" da LC n.º 101/00 - LRF.

Os gastos com pessoal do Município foram no montante de R\$ 10.284.970,87, correspondendo a 50,63% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III da LC n.º 101/00 - LRF.

Memória de Cálculo

Poder	Despesas	RCL	Índice Aplic.	Limite Máx.
Executivo	9.549.524,54	20.312.569,77	47,01%	54,00%
Legislativo	735.446,33	20.312.569,77	3,62%	6,00%
Total	10.284.970,87	20.312.569,77	50,63%	60,00%

10.4 DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DA DESPESA DE CAPITAL

Não foram contratadas operações de crédito, portanto, não se aplica o disposto no art. 167, III, da CF/88, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

10.5 DO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

O município não apresenta obrigações não-circulantes (dívida consolidada), portanto não se aplica o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes o valor da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme estabelece o art. 3º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal.

10.6 DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A inscrição em Restos a Pagar, no montante de R\$ 191.814,17, esta de acordo com o que preceitua o art. 1º da LC 101/00 - LRF, a responsabilidade na gestão fiscal, tendo em vista que a Disponibilidade Financeira Efetiva, no valor de R\$ 525.706,18, é suficiente para cobrir as obrigações assumidas.

1. Inscrição em Restos a Pagar	191.814,17
2. (-) Restos a Pagar não-processados	-
3. Restos a Pagar Ajustado (1 - 2)	191.814,17
4. Disponibilidade Financeira	3.717.661,87

PARECER PRÉVIO Nº

00137/11

5. Aplicação Financeira registrada no Ativo Realizável
6. (-) Aplicação Financeira RPPS (0138/0139)

7. Disponibilidade Financeira Efetiva (4 + 5 - 6)

3.191.955,69

525.706,18

10.7 CONSIDERAÇÕES E/OU OBSERVAÇÕES GERAIS

A presente Prestação de Contas de Governo não será objeto de nenhuma consideração e/ou observação de grande relevância passível de anotação.

Considerando o Parecer nº 620/11 do Ministério Público, onde o *Parquet* apóia o entendimento da Auditoria de Contas de Governo.

Isto posto,

RESOLVE,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes do seu Colegiado, acolhendo o Certificado nº 035/11 da Auditoria de Contas de Governo, manifestar à respectiva Câmara Municipal que as Contas de Governo de 2009 estão em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, e também, de acordo com a Legislação específica, estando assim as contas prestadas pelo Sr. (a) **ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**, Prefeito (a) de CAÇU, em condições de serem **APROVADAS**.

✚ Ressalvam-se as divergências do Balanço Financeiro – Anexo 13 encontradas entre a Prestação de Contas de Gestão e a Prestação de Contas de Governo, enviadas por meio magnético e constante do Sistema de Informática deste Tribunal (SICOM), conforme Análise Comparativa – Balancete / Balanço em anexo e demonstradas a seguir: ✚

Títulos	Contas de Gestão	Contas de Governo	Diferença
1. Receita Orçamentária	25.699.733,65		
2. Receita Extra-orçamentária		25.699.249,65	(484,00)
2.1 Restos a Pagar	191.814,17		-
2.2 Depósitos / Consignações	1.853.418,90	191.814,17	
2.3 Débitos de Tesouraria	912,38	1.863.338,21	9.919,31
			(912,38)

PARECER PRÉVIO Nº

00137/11

3. Saldo do Exercício Anterior	113.111,29	3.305.066,98	3.191.955,69
4. Despesa Orçamentária	24.890.313,04	24.890.313,04	-
5. Despesa Extra-orçamentária			-
5.1 Restos a Pagar	6.000,00	6.000,00	-
5.2 Depósitos / Consignações	1.541.603,86	1.541.604,38	0,52
5.3 Débitos de Tesouraria	-	-	-
5.4 Realizável	15.071.586,08	14.167.695,31	(903.890,77)
6. Saldo para o Exercício Seguinte	525.706,18	3.717.661,87	3.191.955,69

Evidencia-se, outrossim, que este Tribunal considerou os documentos apresentados ao Balanço sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

10 MAR 2011

Presidente: Cons. Virmondes Cruvinel

Relator: Francisco José Ramos
Cons. Subs.

Conselheiros participantes da votação:

Cons. Paulo Ortegá

Cons. Jossivani de Oliveira

Cons. Maria Teresa F. Garrido

Cons. Sebastião M. Guimarães Filho

Cons. Paulo Rodrigues de Freitas

Fui presente: _____ Procurador Geral de Contas.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Of. nº 035/2011.

Caçu, 27 de outubro de 2011.

Aos Vereadores Membros da
Comissão de Finanças e Orçamento
Nesta:

Senhores Vereadores,

Vimos à digna presença de Vossas Excelências para, solicitar a conversão em diligência do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2011 – que aprova o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caçu referente ao Exercício de 2009, de autoria dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, diante da real e visível necessidade de melhor estudar e apreciar a referida matéria, de conformidade com os termos do art. 19, inciso VI da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 15 dias úteis.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos,

Atenciosamente,


Vereador **Agnaldo Teodoro da Silva**



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Finanças e Orçamento.

Of. nº 036/2011.
Caçu, 01 de novembro de 2011.

Exmº Sr.
Jesusmar Nunes da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta:

RECEBEMOS EM
04 / 11 / 2011
Horário: 14.45
Assinatura

Senhor Presidente,

Vimos à digna presença de Vossa Excelência para, informar que Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2011 – que aprova o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caçu referente ao Exercício de 2009, de autoria dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, encontra-se convertido em diligência, após aprovação unânime pela Comissão, em reunião extraordinária, realizada no dia 31/10/2011, pelo prazo de 15 dias úteis, de conformidade com os termos do art. 19, inciso VI da Lei Orgânica do Município, para que os membros da Comissão possam fazer um estudo mais aprofundado sobre o Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos,

Atenciosamente,


Vereadora Markely dos Santos Guimarães Moraes
- Presidente da Comissão -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2011, de 02/09/2011.

Autoria: **Comissão de Finanças e Orçamento**

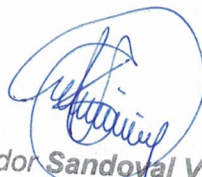
Aprova o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caçu referente ao Exercício de 2009.

RELATÓRIO:

O presente projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a aprovação do balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caçu referente ao Exercício de 2009. As contas ora analisadas por esta relatoria foram submetidas à apreciação do Colegiado do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, cujo colegiado acolhendo o Certificado nº 035/11 da Auditoria de Contas de Governo, concluiu pela legalidade e regularidade das contas analisadas, deixando ressalvado que as divergências do Balanço Financeiro (anexo 13) encontradas entre a prestação de contas de gestão e a prestação de contas de governo, restaram demonstradas às fls. 248/249 do Balanço Geral. Ressalvou ainda o Colegiado do Tribunal de Contas que considerou os documentos apresentados ao Balanço sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Assim, nos precisos termos do Parecer Prévio nº 00137/11, entendeu o Egrégio Tribunal de Contas que as contas prestadas pelo Sr. André Luiz Guimarães Vieira, Prefeito de Caçu, estão em condições de ser aprovadas. Não obstante ter recebido parecer favorável pelo Egrégio Tribunal, e face à veracidade ideológica presumida aplicada pelo Tribunal à documentação, achamos por bem realizar exame da documentação inerente, restando por confirmar a autenticidade da mesma. Assim sendo, apoiados nos preceitos legais e regimentais atinentes, acolhendo a manifestação de regularidade do Órgão Técnico Auxiliar, estamos convictos em manifestarmos **Favoráveis** à aprovação do referido Balanço Geral de 2009.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2011.


Vereador **Sandoval Vieira**


MSGMoraes.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2011, de 02/09/2011.

Autoria: **Comissão de Finanças e Orçamento**

Aprova o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caçu
referente ao Exercício de 2009.

VOTO EM SEPARADO:

O presente projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a aprovação do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caçu referente ao Exercício de 2009. Discordamos do relatório editado pelo Nobre Colega Relator, haja vista que a apreciação realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas é apenas contábil, ou seja, o Órgão Técnico Auxiliar não adentra às situações de fato e de direito ocorridas aqui no Município, isso fica resguardado aos vereadores, por isso existe a supremacia da Câmara na decisão das contas do Poder Executivo. A Câmara como um todo tem conhecimento sobre as irregularidades ocorridas no ano de 2009, referente ao acidente de trânsito envolvendo um veículo do Município e um particular sendo este (uma motocicleta) dirigido pelo filho do prefeito (Oswaldo Neto), de cujo acidente gerou uma indenização no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e após o pagamento da indenização tal veículo passou a pertencer outro filho do prefeito (Diego). Ditos fatos geraram uma denúncia que tramita no TCM cujo estágio atual não temos conhecimento, todavia, somos conhecedores e sabedores que no processo judicial, onde houve acordo e gerou a “autorização” do pagamento dos R\$ 23.000,00 não há sequer documentos que comprovem os gastos com conserto da motocicleta. Verdadeiro absurdo ocorreu no seio da administração pública municipal e a Câmara não pode corroborar com atos contrários à probidade administrativa que é regra geral para todos os detentores de poder. Assim sendo, as contas ora analisadas, inobstante à manifestação de regularidade exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios através de seu Colegiado deve ser reprovada. Pelo exposto, apoiado nos preceitos legais e regimentais atinentes, contrariando a manifestação de regularidade do Órgão Técnico Auxiliar, estamos convictos em manifestar **CONTRÁRIO** à aprovação do referido Balanço Geral de 2009, reprovando, portanto, as Contas de Governo do Sr. André Luiz Guimarães Vieira, Prefeito Municipal.

É O VOTO EM SEPARADO.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 21 dias do mês de novembro
do ano de 2011.


Vereador AGNALDO TEODORO DA SILVA 